



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA-GPGJ - 112021
Código de validação: ABB59612C9

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 28/05/2021

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso.'

ASSUNTOS:

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 21/05/2021

- II. Ordem Administrativa:
 - a) Leitura de Expediente
 - b) Comunicações da Presidência
 - c) Comunicações da Corregedoria
 - d) Comunicações da Secretaria

- III. Ordem do dia:
 - a. Comunicações de Arquivamento
 - b. Pedidos de Prorrogação de Prazo
 - c. Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
 - d. Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
 - e. Conversão de Procedimento em Inquérito Civil
 - f. Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP
 - g. Processos para julgamento



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA DIGIDOC

a. Comunicações de arquivamento

1. Proc. 5778/2021. 1ª PJ Barra do Corda. SIMP nº 29183-500/2019;
2. Proc. 5779/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 951-254/2020;
3. Proc. 5628/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2470, 2468, 2440, 1068 e 132-267/2018;
4. Proc. 5780/2021. 1ª PJ Viana. SIMP nº 203-266/2015 e 621-266/2016.
5. Proc. 5686/2021. 1ª PJ Paço. SIMP nº 1589-507/2019;
6. Proc. 5685/2021. PJ Maracaçumé. SIMP nº 496 e 497-279/2020;
7. Proc. 5629/2021. 5ª PJE Timon. SIMP nº 5585-252/2018;
8. Proc. 5630/2021. PJ Cantanhede SIMP nº 330-006/2019;
9. Proc. 5631/2021. PJ São Raimundo Mangaba. SIMP nº 104-014/2020;
10. Proc. 5632/2021. 3ª PJE Imperatriz. SIMP nº 1819-509/2020;
11. Proc. 5633/2021. PJ Buriti. SIMP nº 158-022/2020;
12. Proc. 5650/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 90-009/2018 e 529-009/2019;
13. Proc. 5651/2021. PJ Urbano Santos. SIMP nº 005-002/2019;
14. Proc. 5652/2021. PJ Buriti. SIMP 609-022/2020;
15. Proc. 5653/2021. PJ Bequimão. SIMP 257-024/2017 e 1119-024/2018.
16. Proc. 5682/2021. 30ª PJE São Luís. SIMP 28524-500/2015;
17. Proc. 5683/2021. 1ª PJ Porto Franco. SIMP nº 1622-269/2018;
18. Proc. 5684/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 26446-500/2019.

b. Pedidos de Prorrogação de Prazo

19. Proc. 5634/2021. PJ Loreto. SIMP nº 45-065/2020;
20. Proc. 5677/2021. 8ª PJE São Luís. IC 13/2019;
21. Proc. 5635/2021. 3ª PJ Codó. SIMP nº 520-259/2020;
22. Proc. 5636/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP nº 41500-500/2019;
23. Proc. 5643/2021. PJ São Raimundo Mangaba. SIMP nº 515-014/2019; 102, 103, 106 e 115-014/2020;
24. Proc. 5648/2021. PJ Buriti. SIMP nº 993-509/2019 e 181-022/2020;
25. Proc. 5645/2021. 2ª PJ Barra do Corda. SIMP 1470-281/2019;
26. Proc. 5647/2021. 1ª PJ Buriticupu. SIMP nº 402-283/2020;
27. Proc. 5678/2021. PJ Bequimão. SIMP 208-024/2019;
28. Proc. 5680/2021. PJ Arari. SIMP 130-049/2020;
29. Proc. 5681/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2977-267/2019;
30. Proc. 5782/2021. 2ª PJ Codó. SIMP nº 679-259/2020.

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2 / 10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

c. Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)

31. Proc. 5676/2021. 8ª PJE São Luís. IC 90/2016;
32. Proc. 5679/2021. 3ª PJ Bacabal. SIMP nº 31-257/2017;
33. Proc. 5646/2021. 7ª PJE São Luís. IC 299/2018;
34. Proc. 5644/2021. PJ São Raimundo Mangaba. SIMP nº 327-014/2016;
35. Proc. 5649/2021. PJ Buriti. SIMP nº 1077-022/2017;
36. Proc. 5654/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 1268 e 1302-009/2017;
37. Proc. 5773/2021. 5ª PJE Imperatriz. SIMP nº 4254, 2285 e 11265-253/2018;
38. Proc. 5781/2021. 1ª PJ Viana. SIMP nº 368 e 665-266/2017.
39. Proc. 5675/2021. PJ Dom Pedro. SIMP nº 194-054/2018;
40. Proc. 5783/2021. PJ Matões. SIMP nº 514-073/2018;
41. Proc. 5784/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 1690 e 1326-256/2017;
42. Proc. 5785/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 1173 e 1172-256/2018;
43. Proc. 5786/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 76-256/2015;
44. Proc. 5787/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 515-256/2016.

d. Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)

45. Proc. 3340/2021. 4ª PJ Pedreiras.
46. Proc. 3532/2021. PJ Matões
47. Proc. 3951 e 3953/2021. 8ª PJE São Luís.
48. Proc. 3984 e 3986/2021. 37ª PJE São Luís;
49. Proc. 3985 e 3992/2021. 7ª PJE São Luís.
50. Proc. 3991/2021. PJ Senador La Rocque
51. Proc. 4430 e 4534/2021. PJ Magalhães de Almeida.
52. Proc. 4986 e 5006/2021. 7ª PJ Caxias.
53. Proc. 4996/2021. PJ Bom Jardim.

e. Conversão de Procedimento em Inquérito Civil

54. Proc. 5640/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP 1424-509/2020.
55. Proc. 5641/2021. PJ Paraibano



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

f. Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP

- 56. Proc. 5637/2021. 7ª PJ Caxias
- 57. Proc. 5638/2021. CAOP Consumidor
- 58. Proc. 5639/2021. PJ Carolina
- 59. Proc. 5642/2021. 3ª PJE Imperatriz.

g. PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRA THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

1. Processo nº 000188-076/2018

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba

Promotor de Justiça: Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior

Assunto: Apurar denúncia de que as normas municipais referentes à arrecadação da chamada “taxa de abate” não estariam sendo cumpridas pelo município de Alto Parnaíba/MA

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000188-076/2018. APURAR DECLARAÇÃO DO VEREADOR HUMBERTO BEZERRA DA SILVA, INFORMANDO QUE AS NORMAS MUNICIPAIS REFERENTES À ARRECADAÇÃO DA CHAMADA “TAXA DE ABATE” NÃO ESTARIAM SENDO CUMPRIDAS PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIDADE NOS SERVIÇOS COM A DEVIDA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, REFERENTE ÀS TAXAS DE USO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

2. Processo nº 000495-004/2017

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Rita

Promotora de Justiça: Karine Guará Brusaca Pereira

Assunto: Apurar suposta malversação dos recursos e enriquecimento ilícito de servidores do magistério que perceberiam seus vencimentos oriundos do FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2018-PJSR. APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO QUE PERCEBERIAM SEUS VENCIMENTOS ORIUNDOS DO FUNDEB, INOBTANTE ESTIVESSEM EXERCENDO OUTRAS FUNÇÕES DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU NO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS DAS SERVIDORAS THEREZINHA MUNIZ SEREJO, MARILY DE CARVALHO OLIVEIRA, SILVÂNIA DIAS CARVALHO, ROSENILDES CARVALHO LOPES FERREIRA E CARLA JOELMA MUNIZ CHAVES. CONTINUIDADE NAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AO PROCURADOR DO MUNICÍPIO FRANCISCO COELHO DE SOUSA, QUE RECEBEU ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDEB 60. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CONCLUSÃO DA APURAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CONSELHEIRO FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

3. Processo nº 001363-509/2020

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Apurar denúncia de contratação temporária de “apadrinhados políticos” no âmbito da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 29/2020 INSTAURADO COM BASE EM DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE “APADRINHADOS POLÍTICOS” NO ÂMBITO DA EMSERH – CONSTATAÇÃO DE QUE OS SERVIDORES MENCIONADOS EXERCEM CARGOS DE “LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO” – NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

4. Processo nº. 018213-500/2015

Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues Morais

Assunto: apurar possíveis irregularidades nos repasses ao fundo estadual de pensão e aposentadoria – FEPA, devidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), relativos à cessão de uso do Hospital Dr. Carlos Macieira, previstos no art. 4º da Resolução nº. 001/2011 do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – CONSUP

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS REPASSES AO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA – FEPA, DEVIDOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES), RELATIVOS À CESSÃO DE USO DO HOSPITAL DR. CARLOS MACIEIRA, PREVISTOS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2011 DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA – CONSUP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁFÉ DOS ANTIGOS GESTORES. DESAFETAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PELO FEPA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA: ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 DO CPMP/MA E ART. 9º DA LEI Nº. 7347/1985. ART. 23, I, LEI Nº. 8.429/1992.

CONSELHEIRA MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

5. Processo nº 002525-255/2015 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros

Assunto: Apurar supostas irregularidades no recolhimento de Impostos de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Cidelândia/MA.

Ementa: Inquérito Civil nº 54/2015 SIMP nº 002525-255/2015. Instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades no recolhimento de Impostos de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por parte de FRANCISCO ANDRADE DA COSTA, agente administrativo no Município de Cidelândia/MA. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Assim, diante das investigações, foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura de Cidelândia/MA, solicitando informações acerca da regularidade fiscal do Cartório Postal de Cidelândia, de propriedade da sra. MARIA JUCIVANE PESSOA MACEDO, bem como se o referido empreendimento vem efetuando pagamento de ITBI de terceiros no setor competente da Prefeitura (fls. 181-182). Em resposta (fls. 183-185), o Município informou que o Cartório Postal se encontra quite com seus tributos municipais. Não obstante haja indicativos de irregularidades no recolhimento de ITBI por parte do investigado, a instrução procedimental não logrou comprovar de modo suficientemente preciso que a pessoa do investigado se apropriou ou desviou em proveito próprio ou alheio valores que lhes foram confiados ou, ainda, que tenha causado lesão ao erário. No mais, não há nos autos prova de que ele tenha se apropriado dos valores em questão, notadamente quando a Prefeitura sequer tem em seus arquivos cópias dos comprovantes de depósitos de seus ITBIs, referente ao período em apreço. Além disso, os extratos da conta bancária do Município demonstram que houve o depósito (ao menos de parte) dos valores correspondentes às guias de ITBI juntadas (fls. 119-126), havendo, outrossim, depoimento que afirma que o recebimento dos valores em espécie dos contribuintes UILSON e ROCEAN por parte do investigado foi fato isolado, em razão da ausência de expediente bancário no dia em questão (fls. 127-128V). Assim, não se consegue demonstrar que houve prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, de modo que eventual responsabilização resta prejudicada. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

CONSELHEIRO JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

6. Processo nº 5050/2021 (Digidoc)

Origem: 2ª Procuradoria de Justiça Criminal e 11ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessadas: Dra. Maria dos Remédios Figueiredo Serra e Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Assunto: Remoção voluntária por permuta de membros do Ministério Público



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

7. Processo nº 000892-029/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão - Ma.

Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros

Assunto: Apurar supostas irregularidades na construção de quadra poliesportiva na Escola Henrique de La Rocque e Unidade escolar Municipal ambas no povoado Pindarezinho no Município de Amarante do Maranhão

Apurar supostas irregularidades na construção de quadra poliesportiva na Escola Henrique de La Rocque e Unidade escolar Municipal ambas no povoado Pindarezinho no Município de Amarante do Maranhão praticadas pelo ex-Prefeito Miguel Marconi Fato que ocorreu no exercício financeiro de 2012. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Falecimento do ex-gestor Nilton da Silva Lima Filho, Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

8. Processo nº 006553-500/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Anajatuba-MA.

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: Apurar possível desvio de verbas públicas no Município de Anajatuba-MA praticado pelo ex-Prefeito Nilton da Silva Lima Filho

Inquérito Civil SIMP Nº 006553-500/2017. Apurar possível desvio de verbas públicas no Município de Anajatuba-MA praticado pelo ex-Prefeito Nilton da Silva Lima Filho. Fato que ocorreu nos exercícios financeiros de 2007 a 2010. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Falecimento do ex-gestor Nilton da Silva Lima Filho, Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 26 de Maio de 2021 às 09:11 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PAUTA-GPGJ-112021, Código de Validação: ABB59612C9.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CONSELHEIRO CARLOS JORGE AVELAR SILVA

9. Processo nº 014489-500/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões

Recorrente: Eduardo de Sousa Bílio

Recorrido: Promotor de Justiça John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento da Notícia de Fato Simp nº 000107-264/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, INFORMANDO A VIGÊNCIA DO EDITAL 001/2020 PARA CONCURSO MUNICIPAL DA CIDADE DE ARIOSSES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS MEDIDAS RESTRITIVAS ACONSELHADAS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, PELOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PELO PODER JUDICIÁRIO E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTENDE O REPRESENTANTE INOPORTUNO O MOMENTO DEVIDO AOS SÉRIOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NOTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. RETORNO DILIGÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR DE ORIGEM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Nota-se, através de acompanhamento dos autos da Notícia de Fato - Simp nº 000107-264/2020, que o membro do Ministério Público, buscou, em primeiro lugar, solução por meio da via administrativa e, posteriormente judicial. Em consulta no Portal SIMP identificou-se que a Notícia de Fato foi arquivada somente em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública (Processo nº 0801616-13.2020.8.10.0069) em trâmite na comarca de Araiões. 2. Diante das providências adotadas pelo representante ministerial não se verifica a ocorrência de qualquer mácula que possa gerar dúvidas acerca de sua atuação, ou prejuízo ao recorrente. 3. Desprovimento do recurso.

10. Processo DIGIDOC nº 1077/2021

Interessado: Promotor de Justiça Haroldo Paiva de Brito

Assunto: Recurso administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

São Luís, 26 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 26/05/2021 às 09:11 hrs ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 26 de Maio de 2021 às 09:11 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PAUTA-GPGJ-112021, Código de Validação: ABB59612C9.**